



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Penalva/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, neste ato representado por, Luiz Henrique Alves Guerra, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 787.178.332-72, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a instituição **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE/MA**, inscrita no CNPJ 06.053.847/0001-10, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, sn, Nazaré, Jaracaty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Albertino Leal de Barros Filho, inscrito no CPF nº 458.780.804-00 e pelo Diretor Técnico, Mauro Borralho de Andrade, inscrito no CPF nº 467.241.923-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento contratual, consoante o **Processo Administrativo nº 038/2025-SEMAD**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, em cumprimento ao processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 42/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente contrato a **contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE/MA para execução e acompanhamento de atividades constantes do Projeto “Cidade Empreendedora”**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Maranhão, para execução e acompanhamento de atividades constantes do projeto **“Cidade Empreendedora, na modalidade Educação Empreendedora”, relacionado ao Pacote Ultimate**, que compreendem os Eixos: (1) Consultoria para estruturação da governança com foco no Conselho Municipal de Turismo; (2) Consultoria para estruturação de plano de qualificação anual para o desenvolvimento do turismo; (3) Lideranças Locais e Governança; (4) Consultoria para estruturação de produtos/roteiros turísticos; e (5) Inventário da Oferta Turística, que tem como objetivo a execução de um plano de transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento por meio do empreendedorismo. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 70.725,00 (setenta mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, referente ao investimento do Município no Projeto “Cidade Empreendedora”, de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentada pela Contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025**

5.2. O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas** iguais e sucessivas no valor de **R\$ 5.893,75 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

5.3. Os valores referentes ao pagamento pela prestação de serviços serão pagas através de ordem bancária emitido pela Contratante e serão pagos no 10º (décimo) dia útil de cada mês, conforme acordado entre as partes na proposta de preços da Contratada.

5.4. O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

5.5. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

5.6. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias poderá a Contratada suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2026**, a contar da assinatura, sem previsão de ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão executadas na dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do Município, abaixo especificada:

02.03 - Secretaria Municipal de Administração

1 500 00 - Recursos Ordinários

04.122.0003.2093.0000 - Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da Contratada, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar a prestação dos serviços prevista no termo apresentado, conforme pacote escolhido;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto a Contratante para fins



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

- de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
 - d) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
 - e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
 - f) Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela Contratante;
 - g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
 - h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

10.3. A Contratante reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na Cláusula Quinta o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 104 e 124, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

11.2. Em caso de rescisão antecipada, será pago pela Contratante à Contratada o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

11.3. O contrato poderá ser rescindido pelas partes, na hipótese de inadimplemento do superior a 90 (noventa) dias, pela Contratante, de parcela prevista na Cláusula Quinta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São prerrogativas da Contratante as previstas no Art.104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. A Contratante é e continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer dados pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a Contratada no âmbito deste Contrato.

13.2. A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

13.3. A Contratada tratará os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

13.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos serviços prestados pela Contratada a Contratante, a Contratante será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos dados pessoais, bem como, pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos dados que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

13.5. A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

13.6. A Contratada não poderá invocar o descumprimento da Contratante para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos dados pessoais.

13.7. A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer dados pessoais da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a Contratada infração de qualquer lei aplicável.

13.8. a Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

13.9. Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Contrato, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora, **Bruna Rafaela Sousa Costa**, Secretária Municipal de Administração, cabendo a fiscalização a servidora, **Leila Cristina Rocha Ferreira**, inscrita no CPF nº 945.333.183-04, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025**

na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Pelo presente instrumento a Contratante autoriza que a Contratada possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Projeto Cidade Empreendedora, na modalidade Educação Empreendedora sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Penalva/MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Penalva/MA, (data da assinatura eletrônica).

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Albertino Leal de Barros Filho
Diretor Superintendente
CONTRATADA

Mauro Borralho de Andrade
Diretor Técnico
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato nº 49.2025_Cidade Empreendedora_Penalva_Fluig 137815

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=83-DD-33-43-86-D5-16-3F-55-CC-3D-D8-E5-80-27-15-27-EF-7C-E6> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 83-DD-33-43-86-D5-16-3F-55-CC-3D-D8-E5-80-27-15-27-EF-7C-E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Albertino Leal de Barros Filho - 458.*.***-00 - 19/12/2025 15:48:20**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.**6

MAURO BORRALHO DE ANDRADE - 467.*.***-15 - 19/12/2025 15:58:48**

Status: Assinado Digitalmente

IP: 179.***.***.**6

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA - 787.*.***-72 - 08/01/2026 11:12:30**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Maria Lima Costa - 280.*.***-00 - 19/12/2025 15:18:01**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.**6

Daniel Silva Pereira - 068.*.***-37 - 19/12/2025 16:23:45**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.**5

